ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá/RS

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO E PARECER SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Boa Vista do Buricá venho apresentar Relatório e Parecer à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, relativos ao exercício de 2025, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra *"i"* da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 28/2001, revogada pela Lei Municipal nº 149/2014, tendo sido designada Agente de Controle Interno, pela Portaria nº 90 de 29 de janeiro de 2024.

1. RECEITA

1.1 Previsão e arrecadação das receitas:

A Lei Orçamentária Anual nº 1.033/2024 estimou a receita proveniente de arrecadação de impostos, transferências e dívida ativa tributária, em R$ 40.224.958,90 sendo que o valor de R$ 10.056.239,73 representa 25% das receitas a serem arrecadadas e aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

No exercício de 2025, as receitas provenientes de arrecadação de impostos, transferências e divida ativa tributária somaram o montante de R$ 40.764.666,65 sendo que o valor vinculado a MDE foi de R$10.191.151,66.

2. DESPESA

2.1 Previsão e execução das despesas:

As despesas para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para o exercício de 2025 foram autorizadas pela Lei Orçamentária Anual nº 1.033/2024.

Os gastos com educação implicaram o montante de R$ 10.191.151,66.

3. DESEMPENHO DO FUNDEB

Os recursos do Fundeb foram aplicados na forma do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. O desempenho do FUNDEB no exercício em análise foi superavitário.

4. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

Apuração dos índices constitucionais:

Especificação	Valor
Total das Receitas Vinculadas	40.764.606,65
Valor mínimo a ser aplicado na MDE (25%)	10.191.151,66
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	
Despesas custeadas com MDE	4.198.039,54
Total das Receitas Transferidas do FUNDEB	6.547.092,45
(-) Gastos Não Computáveis	13.454,80
(-) Cancelamento de Resto a Pagar Processado	8598,49
(=) Valor Total Aplicado	10.723.078,70
(=) % Total Aplicado	26,30

Portanto, considerou-se como MDE, para fins de cálculo do limite constitucional, as despesas realizadas com vistas à execução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, listadas no art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 1996. Não se constituirão como MDE as despesas listadas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, bem como os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa 19/2023, do TCE/RS.

Desta forma, constata-se que o município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2024, o montante de R$ 10.723.078,70, o qual representa 26,30% das receitas tributárias efetivamente arrecadadas, atendendo, desta forma, a Constituição Federal e demais normas.

PARECER

Assim considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis o município atingiu um percentual de 26,30%, no exercício de 2025, atendendo a obrigatoriedade de cumprir os limites de aplicação constitucionais.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram previstos na Lei Orçamentária com proveito para a coletividade atendida.

Com base nas avaliações feitas, conclui-se pela inexistência de fatos que possam comprometer a regularidade da gestão dos recursos da MDE.

Diante do exposto a Unidade Central de Controle Interno emite parecer FAVORÁVEL.

É o relatório e o parecer.

Boa Vista do Buricá, 20 de março de 2026.

Aline P. Coelho Eberle

Aline Pilar Coelho Eberle

AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Aline Pilar Coelho Eberle
Agente do Controle Interno
Matric. 113090